



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ. 24.772.113/0001-73**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI N. 726/2015

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2015

"INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DENOMINADO "PREFEITURA NOS BAIROS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, como estratégia de atuação administrativa, no âmbito municipal, o Programa de Ações Integradas denominado "Prefeitura nos Bairros".

**Art. 2º** - O Programa Prefeitura nos Bairros tem o objetivo de descentralizar o atendimento de reivindicações sociais, culturais, comunitárias, sanitárias; otimizar a atuação da administração pública nos bairros, e adensamentos populacionais que compõem o Município, propiciando a aproximação dos agentes políticos com os administrados em seu próprio local de convivência.

**Parágrafo único** - O Programa Prefeitura nos Bairros se desenvolverá mediante a atuação conjunta de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, nas diversas áreas e serviços prestados aos cidadãos nos bairros, na comunidade rural e será antecipadamente planejado e dimensionado no território municipal.

**Art. 3º** - A programação das ações integradas será aprovada por ato do Poder Executivo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dela dando-se ciência, no mesmo prazo, à Câmara Municipal para conhecimento e planejamento de sua participação conjunta e será divulgada através dos meios de comunicação social de maior penetração em toda a regiões do Município.

**Art. 4º** - No Programa Prefeitura nos Bairros:

I - atuarão efetivamente:

- a) o pessoal técnico administrativo, na programação de ações, orçamentação, dimensionamento de custos e de resultados;
- b) equipe de apoio operacional, na montagem e desmontagem de instalações e transporte de materiais;
- c) executores de obras, serviços e operadores de máquinas e de veículos, para reparos, edificações, reformas e abertura de vias urbanas ou rurais no espaço delimitado do bairro ou setor rural, respeitadas as exigências prévias no que tange a procedimentos licitatórios;
- d) pessoal técnico e de nível superior da área de saúde, para atendimentos in loco, palestras e orientação social;
- e) professores, educadores, assistentes sociais, corais de alunos, crianças e adolescentes e instrutores recreativos;
- f) um coordenador do Poder Executivo;
- g) palestrantes convidados para curtas exposições sobre temas de relevante interesse comunitário, no âmbito da saúde, educação sanitária, preservação do meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ. 24.772.113/0001-73**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ambiente, melhoria de produção agropastoril para moradores da zona rural, profilaxia pessoal como meio de preservação da saúde e de outros temas à escolha das comunidades locais;

h) grupos, duplas ou bandas musicais, locais ou convidadas, para apresentações e animação;

i) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores, em ações de atendimento direto ao público no âmbito de suas respectivas habilidades profissionais ou em diálogos de esclarecimento político, cultural ou técnico de interesse geral.

II - serão utilizados os seguintes bens e equipamentos públicos:

a) móveis, equipamentos eletrônicos de vídeo e de sonorização, microcomputadores e outros equipamentos necessários de propriedade do Município, locados ou cedidos por empresas ou particulares;

b) tendas, palanques e palco de simples montagem e desmontagem para apresentações;

c) gabinetes móveis para consultas e atendimentos médicos ou odontológicos de menor complexidade;

d) unidade móvel de saúde pública para condução de pacientes a centro de atendimento completo;

e) instrumentos, ferramentas e maquinário para serviços e obras;

f) veículos e máquinas rodoviárias;

g) insumos, materiais de expediente, de consumo em geral e construtivos;

h) outros bens e materiais que se fizerem necessários ao eficaz cumprimento do programa de ações integradas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, mediante decreto, as disposições desta Lei.

**Art. 6º** - Nos exercícios futuros, para a continuidade do programa Prefeitura nos Bairros serão previstos programas de ações específicos nas leis orçamentárias respectivas.

**Art. 7º** - Programa Prefeitura nos Bairros: ações e projeções concretas, de planejamento e atendimento da população urbana e rural, no encaminhamento ele soluções de problemas nas áreas de educação, saúde, assistência social, transporte e obras.

Projetos: execução de ações efetivas, nas áreas específicas, com a disponibilização dos recursos públicos para o encaminhamento de soluções dos diversos problemas da comunidade.

Atividades: de inserção social, de capacitação e de melhoramento das condições de inter-relacionamento entre os diversos grupos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM, 04 DE AGOSTO DE 2015.**

**Reynaldo Fonseca Diniz**  
Prefeito Municipal